



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 049/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 00.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana nº 313, centro, Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **VANINI CENTRO CLINICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.129.306/0001-69, estabelecida à Rua Farrapos, nº 644, Centro, no Município de Vanini - RS, neste ato representada pela Sr. ADRIANA VALENTINI, inscrita no CPF sob nº 034.600.989-88, portadora da Cédula de Identidade nº 3050676596, residente e domiciliada à Rua Pelotas, nº 700, Centro, no Município de David Canabarro - RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 1095/2020 e Dispensa nº 1060/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa, com 01 profissional, para prestação de serviço de plantões médicos, em regime de sobreaviso, junto ao Pronto Atendimento do Município, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Un	Serviços	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	25	Un	Plantão noturno, fins de semana e feriados em regime de sobreaviso	972,00	24.300,00
02	10	Un	Plantão diurno em regime de sobreaviso	972,00	9.720,00
Total Geral / Empresa (R\$)					34.020,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.1.1 As quantidades de plantões podem variar de acordo com a necessidade do município, para mais ou para menos, onde serão pagos conforme relatório da execução dos serviços médicos prestados, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (fiscal do contrato).

1.2 O serviço será prestado pela profissional médica Sr. Adriana Valentini, CREMERS nº 40067.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços indicados na Cláusula Primeira e não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato, bem como a execução dos serviços médicos é de **01 de maio de 2020 a 31 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com o interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 34.020,00 (trinta e quatro mil reais e vinte centavos). Sendo de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais) o valor unitário de cada plantão, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, num prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão de relatório da execução dos serviços médicos prestados, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal do Contrato) e a consequente emissão da Nota Fiscal e documentos pertinentes da Empresa (comprovação da regularidade dos documentos solicitados na habilitação);

4.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento.

4.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto			Elemento		
07	Secretaria Municipal de Saúde	0701	2	058	Manutenção das Ações das Equipes de ESF	31903401	Subst. De Mão de Obra
07	Fundo Municipal de Saúde - União	0703	2	089	Manutenção das Atividades do P.A. Municipal	31903401	Subst. De Mão de Obra

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

6.1.3 Fornecer os materiais, medicamentos e locais necessários para a execução dos serviços.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado no objeto do Contrato;

6.2.2 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o Contrato com atraso injustificado até o limite de dez (10) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.3 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração contratante pelo prazo de 01 ano e multa de 3% sobre o valor correspondente ao restante do Contrato;

7.1.4 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração contratante pelo prazo de 02 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao restante do Contrato;

7.1.5 Causar qualquer tipo de prejuízo resultante diretamente ou indiretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar a Administração contratante pelo prazo de 03 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao restante do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93 e/ou caso seja homologado processo licitatório antes do seu término;

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser prorrogado nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Eloisa Raquel Renz Bueno, Auxiliar Administrativo, Matrícula 1898-8, conforme Portaria nº 9.402/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 29 de abril de 2020.

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito de Jóia

VANINI CENTRO CLINICO LTDA ME
Adriana Valentini

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

ELOISA RAQUEL RENZ BUENO
Fiscal do Contrato
Matrícula 1898-8

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____